



LEI Nº 6.048 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a eleição direta para Diretores(as), Vice-Diretores(as) e Coordenadores(as) Pedagógicos(as) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Getúlio Vargas e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os(as) Diretores(as), Vice-Diretores(as) e Coordenadores(as) Pedagógicos(as) das unidades escolares da rede municipal de ensino de Getúlio Vargas serão escolhidos(as) mediante eleição direta pela comunidade escolar, por meio do voto secreto, desde que possuam os requisitos para a função de direção de escola estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Diretores(as), Vice-Diretores(as) e Coordenadores(as) Pedagógicos(as) compõem a chamada equipe gestora de cada unidade escolar.

§ 2º A eleição direta para Vice-Diretor(a), de que trata o *caput* deste artigo, fica restrita às unidades escolares com Ensino Fundamental completo.

§ 3º Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de crianças e estudantes, pais e mães ou responsáveis, professores e demais servidores(as) públicos da unidade escolar.

§ 4º A coordenação do pleito eleitoral será feita por Comissão Eleitoral, definida sob a organização do Conselho Escolar de cada unidade escolar, nos termos desta Lei.

§ 5º A eleição na unidade escolar processar-se-á por meio de chapa(s), na(s) qual(is) constará os nomes dos(as) candidatos(as) à Diretor(a), à Vice-Diretor(a) e à Coordenador(a) Pedagógico(a), de acordo com os procedimentos definidos nesta Lei.

§ 6º Diretores(as), Vice-Diretores(as) e Coordenadores(as) Pedagógicos(as) eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As atribuições da equipe gestora serão definidas na Lei de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino de Getúlio Vargas.

Art. 3º Ao longo do período de gestão da Equipe Gestora, esta deverá cumprir metas de desempenho definidas por indicadores de gestão, a partir das dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional.

Parágrafo único. O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no *caput* deste artigo, a ser cumprido pelos dirigentes, deve ser item obrigatório para avaliação de seu desempenho.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante Decreto:

I - o processo que avaliará o mérito e desempenho, de que trata esta Lei;

II - os indicadores de gestão, a partir das dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal e relacional, que devem constar nas metas de desempenho dos Gestores das Escolas da Rede Pública Municipal de Getúlio Vargas.



Parágrafo único. Definidos os indicadores de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, mediante Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DO VOTO

SEÇÃO I DOS ELEITORES(AS)

Art. 5º São eleitores no processo de escolha da equipe gestora das unidades escolares da rede municipal de ensino de Getúlio Vargas:

I - professores e servidores públicos efetivos e temporários lotados na unidade escolar;

II - pais e mães ou responsáveis legais pela matrícula de crianças e estudantes na unidade escolar;

III - estudantes regularmente matriculados(as) a partir do 6º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

§ 1º Os servidores(as) públicos lotados(as) nas unidades escolares, que estejam afastados(as) por licença gestante, licença prêmio, tratamento de saúde e em função dos eventos de casamento ou morte, poderão participar do processo eleitoral.

§ 2º É vedado o exercício de voto mais de uma vez na mesma unidade escolar pelo membro da comunidade escolar que detenha representação em mais de um segmento escolar, ou no caso de acúmulo de cargos e funções como detentor de 02 (duas) matrículas.

§ 3º O membro do magistério terá direito de votar em cada uma das unidades escolares em que exercer efetivamente suas funções, independentemente da sua lotação ou do regime de trabalho.

§ 4º Os pais e mães ou responsáveis legais que tenham mais de 01 (um) dependente na mesma unidade escolar, votarão uma única vez.

§ 5º Os pais e mães ou responsáveis legais que tiverem dependentes matriculados em mais de uma unidade escolar poderão votar em ambas.

§ 6º São também eleitores(as) aqueles que estejam ocupando as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a) e Coordenador(a) Pedagógico(a) das unidades escolares da rede municipal de ensino de Getúlio Vargas.

Art. 6º Os votos serão divididos de forma paritária entre os segmentos da comunidade escolar da seguinte forma:

I - profissionais da educação escolar e funcionários equivalem a 50% do total de eleitores;

II - pais, mães ou responsáveis legais de crianças, estudantes, e estudantes equivalem a 50% do total de eleitores.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR COMO CANDIDATO(A)

Art. 7º Poderão concorrer à eleição de Diretor(a), Vice-Diretor(a) e Coordenador(a) Pedagógico(a) das unidades escolares da rede municipal de ensino de Getúlio Vargas os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme os Artigos 1º e 3º desta Lei, e que preencherem os seguintes requisitos:

I - possuir curso superior de graduação na área de educação, em Pedagogia, ou pós-graduação na área de educação;

II - ter exercido, comprovadamente, 03 (três) anos de docência na rede municipal de ensino de Getúlio Vargas;



III - ter ao menos 01 (um) ano de efetivo exercício funcional junto à unidade escolar até a data da realização da eleição na unidade escolar em que pretende concorrer à função;

IV - ter reconhecida a idoneidade moral, nos termos da lei;

V – possuir, no mínimo, 40h (quarenta) horas de formação específica em gestão escolar, fornecida ou indicada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de Getúlio Vargas, no decorrer do ano da eleição;

VI - apresentar Plano de Gestão para o exercício de Direção, Vice-Direção, e Coordenação Pedagógica, condizente com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, de acordo com regulamentação específica do edital de eleição.

Parágrafo único. Não poderão ser candidatos(as) os servidores(as) públicos que tenham sofrido pena de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos, em virtude de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º É vedado aos professores(as) concorrerem às eleições em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Getúlio Vargas.

Parágrafo único. Caso o(a) professor(a) esteja lotado em mais de uma unidade escolar, deverá optar a concorrer em uma apenas, se for candidato.

Art. 9º Não poderá concorrer o(a) professor(a) detentor de 02 (dois) ou mais mandatos consecutivos no período imediatamente anterior às eleições para a equipe gestora da unidade escolar.

Art. 10 No caso de não existência de candidato, a escolha dos integrantes das funções do pleito far-se-á pela indicação de um(a) professor(a) efetivo da Rede Municipal de Ensino pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 Será constituída uma comissão eleitoral em cada unidade escolar, definida em Assembléia Geral, registrada em ata, com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento que compõem a comunidade escolar, de forma paritária.

§ 1º A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem, o que deverá também ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral, a partir da convocação do Conselho Escolar, ou, na falta, pela Direção da unidade escolar.

§ 2º Deverão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar com o direito de votar.

§ 3º Os professores(as), integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser também candidatos para as funções do pleito.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) em exercício na unidade escolar deverá comunicar a composição da Comissão Eleitoral à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da realização da Assembleia na unidade escolar.

Art. 12 A Comissão Eleitoral tem por atribuições e sob sua inteira responsabilidade a coordenação, a execução, o escrutínio e a promulgação dos resultados da eleição em cada unidade escolar, destacando-se:



I - elaborar e publicar a convocação da comunidade escolar por meio de edital fixado em local público e visível na unidade escolar e nos meios virtuais mais utilizados para divulgação dos fatos escolares;

II - constituir a mesa eleitoral/escrutinadora necessária, com um presidente e um secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

III - providenciar todo material necessário à eleição junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o decreto municipal;

IV - orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

V - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

VI - apreciar, em primeira instância, os recursos apresentados à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral deverão ter conduta de lisura e imparcialidade, sem manifestação de apreço ou despreço por qualquer candidato.

§ 2º Comissão Eleitoral será instalada na 2ª quinzena de outubro.

Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá resolver os casos omissos referentes à eleição não previstos nesta Lei.

SEÇÃO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 14 Os membros da comunidade escolar, com direito de voto, de acordo com o Art. 5º desta Lei, serão convocados pela Comissão Eleitoral através de edital, na segunda quinzena de outubro, para proceder à eleição na segunda quinzena de novembro.

Art. 15 O edital convocando para a eleição será fixado em local visível em cada unidade escolar, devendo a Comissão remeter aviso do edital aos pais, mães ou responsáveis por crianças e estudantes, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e deverá conter:

I - local, horário e data de início e término das inscrições da chapa;

II - local, data e horário de realização da votação e apuração;

III - relação dos documentos a serem apresentados para fins de comprovação dos requisitos enumerados no Art. 7º;

IV - homologação e divulgação das chapas;

V - credenciamento de fiscais de votação;

VI - assinatura do presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º O prazo para as inscrições referidas no inciso I deste artigo será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do edital;

§ 2º As inscrições também poderão ser realizadas através de procuração, com assinatura reconhecida em Cartório.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 16 A inscrição se fará por chapas, cabendo a cada candidato a Diretor(a), a Vice- Diretor(a) e Coordenador(a) Pedagógico(a) entregar à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a fixação do edital de convocação da eleição, no período de inscrição:

I - comprovante de tempo de efetivo serviço no magistério público municipal e na unidade escolar;

II - uma via impressa do "currículum vitae" ou currículo na base Lattes;

III - declaração de disponibilidade para o exercício dos encargos diretivos e de coordenação;



IV - comprovante de curso(s) específico(s) em gestão escolar indicados ou oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Getúlio Vargas;

V - comprovante de idoneidade moral, nos termos da lei.

Parágrafo único. A chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral, no ato de inscrição, o Plano de Gestão que pretende executar, considerando o PPP (Projeto Político Pedagógico) da unidade escolar e o disposto nesta Lei e no edital eleitoral;

Art. 17 A Comissão Eleitoral publicará o registro das chapas no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, em local público e visível na unidade escolar.

Art. 18 Qualquer membro da comunidade escolar respectiva poderá, fundamentadamente, fazer o pedido de impugnação por escrito de candidato ou chapa junto à Comissão Eleitoral, em função de não satisfazer os requisitos desta Lei ou por outro motivo relevante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial do registro das chapas.

Art. 19 Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 20 A Comissão Eleitoral disporá, no dia da eleição, de relação dos pais, mães ou responsáveis por crianças e estudantes, estudantes eleitores, professores e funcionários votantes pertencentes à comunidade escolar.

Art. 21 A Comissão Eleitoral de cada unidade escolar credenciará até 03 (três) fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação e escrutínio.

Art. 22 Somente haverá eleição na unidade escolar em que houver candidatos que preencham os requisitos descritos no Art. 6º desta Lei.

§ 1º Na unidade escolar em que ficarem comprovados procedimentos ou atos que comprometam a lisura da eleição, como detenção do direito de voto, fraude, simulação e outros, esta será cancelada por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º Na unidade escolar em que a eleição não obtiver o *quorum* mínimo de 50% mais um do total de eleitores, ou houver cancelamento da eleição por motivo justificado, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação de professor(a) que deverá ocupar as funções do pleito.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Art. 23 Os votos apurados serão registrados em ata, na presença de fiscais escolhidos, na qual assinarão os integrantes da mesa eleitoral escrutinadora.

Art. 24 Os registros e resultados da eleição serão lavrados em ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e arquivada na unidade escolar.

Art. 25 Na unidade escolar em que estiverem concorrendo duas ou mais chapas, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, observado o disposto no Art. 21 desta Lei.

Art. 26 Eleitos o(a) Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a) e o Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade escolar, a Comissão Eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral ao Presidente do



Conselho Escolar que, em 03 (três) dias, contados do recebimento, comunicará oficialmente os resultados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para fins de nomeação pelo chefe do executivo.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente com o encerramento do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O mandato da equipe gestora da unidade de ensino será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um período igual, sendo a posse realizada no primeiro dia útil de janeiro, posterior à eleição.

Art. 29 A vacância da função de Diretor(a), Vice-Diretor(a) ou Coordenador(a) Pedagógico(a) ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor(a), Vice-diretor(a) ou Coordenador(a) Pedagógico(a) por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença para tratamento de saúde, licença gestante e à adotante, licença por motivo de doença em pessoa da família, implicará vacância da função.

Art. 30 Ocorrendo a vacância da função de Diretor(a), antes do término do período do mandato, assumirá a direção da unidade escolar o(a) Vice-Diretor(a), definido para tal, que completará o mandato.

Parágrafo único. No impedimento do(a) Vice-Diretor(a) e na inexistência deste(a), assumirá a Direção o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade escolar, e no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, sendo feita a indicação de um(a) novo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 A destituição do Diretor(a), Vice-Diretor(a) ou Coordenador(a) Pedagógico(a) somente poderá ocorrer motivadamente nas seguintes hipóteses:

I - após sindicância ou processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurado o direito amplo de defesa e face à possível ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, como passível de pena de demissão;

II - após processo avaliativo multidimensional, regulamentado pelo decreto municipal.

III - após deliberação em assembleia geral da comunidade escolar convidada pelo Conselho Escolar, para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no caso do inciso I, poderá determinar o afastamento do sindicado/processado durante a realização dos trabalhos, oportunizando o retorno às funções caso a decisão da sindicância não seja pela destituição;

§ 2º A assembleia de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento citado;

§ 3º Para instalação da assembleia geral da comunidade escolar a que se refere o inciso II deste artigo, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes de cada segmento, na eleição da Gestão em questão;

§ 4º Na assembleia de que trata o inciso II deste artigo, será assegurado o direito de defesa ao ocupante das funções de Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá através do voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para professores e funcionários.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 33 Ficam revogadas a Lei Municipal nº. 3.306/2003, a Lei Municipal nº. 4.237/2010 e a Lei Municipal nº. 4.520/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de agosto de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RAULIQUENIA GRADIN,
Secretária de Administração em Substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura Municipal, por 15 dias, a partir de 29/08/2022.



Projeto de Lei nº 104/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 23 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que dispõe sobre a eleição direta para diretores(as), vice-diretores(as) e coordenadores(as) pedagógicos(as) nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Getúlio Vargas.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a finalidade de regulamentar como se dará o processo eleitoral das equipes diretivas das escolas da rede municipal de ensino.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.